# DECRETO Nº 12.838, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.

**"Cria núcleo de informação e armamento e estabelece normas para controle, fiscalização e distribuição de arma de fogo e demais produtos controlados e dá outras providências".**

Gilmar Alves da Silva, Prefeito do Município Quirinópolis, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o disposto nos incisos VI e XXXVIII do Art. 85, da Lei Orgânica do Município de Quirinópolis e,

## DECRETA:

**Art. 1°.** Fica criado o Núcleo de Informação, Armamento e Estatística da Guarda Civil Municipal de Quirinópolis – **(NIARMEQ).**

### SEÇÃO I

### CRIAÇÃO, ATRIBUIÇÃO E SUBORDINAÇÃO

**Art. 2°. O Núcleo de Informação, Armamento e Estatística da Guarda Civil de Quirinópolis** terá a atribuição de controlar, fiscalizar, confeccionar identidades funcionais, distribuir e emitir relatórios sobre os EPIs usados pelos Guardas Civis tais como: pistolas de condutividade elétrica, cartuchos, espargidores de pimenta ou espuma química, armas de fogo, coletes balísticos e demais produtos controlados pelo Exercito Brasileiro.

**Parágrafo Primeiro** – O Núcleo ora criado ficará subordinado diretamente ao Presidente da AMTS.

**Parágrafo Segundo -** O núcleo de informação, armamento e estatística da guarda civil Municipal de Quirinópolis será normatizado através de portaria própria a ser emitida pelo Chefe do Executivo.

### DO ARMAMENTO

### SEÇÃO II

### DA CONCESSÃO, SUSPENSÃO E MANUTENÇÃO DA ARMA DE FOGO

**Art. 3º-** A autorização de porte de arma de fogo será deferida aos ocupantes de cargos da carreira da Guarda Civil Municipal, por força e condições estabelecidas em Lei Federal n° 13.022/14 (Estatuto Geral das Guardas Civis Municipais) e no inciso III, § 1º. § 3º do art. 6º da Lei Federal n° 10.826, de 22 de dezembro de 2003, instrução normativa n° 174-DG/PF, de 20 de agosto de 2020, do Departamento da Policia Federal, disciplinando a autorização de porte de arma de fogo para os integrantes das Guardas Municipais e demais normas regulamentares pertinentes.

**Art. 4°.** A habilitação para o porte de arma de fogo aos servidores da Corporação da Guarda Civil Municipal de Quirinópolis será precedida de aprovação em teste psicológico específico, certidão de nada consta da corregedoria geral bem como do contido nos parágrafos 1º e 2º deste artigo.

**§ 1º** Para o Porte de Arma de Fogo será necessária à aprovação em Curso de Formação de Armamento e Tiro de, no mínimo 60 (sessenta) horas/aula para armas de repetição e 100 (cem) horas/aula para arma semiautomática.

**§ 2º** O treinamento que se refere o § 1º, deste artigo, deverá ter, no mínimo, 65% (sessenta e cinco) de conteúdo prático em técnicas de tiro defensivo e defesa pessoal.

**Art. 5°.** As atividades de treinamento deverão fazer parte das atividades rotineiras do servidor da Corporação da Guarda Civil Municipal de Quirinópolis e serão realizadas em seu horário de trabalho.

**§ 1º** Os servidores da Corporação deverão participar no decorrer de cada ano de, no mínimo, 80 (oitenta) horas/aula de cursos de qualificação profissional.

**§ 2º** Sempre que um novo tipo de arma for adotado pela GCM deverá ser estabelecido um módulo de capacitação específico para os servidores.

**Art. 6°.** A Guarda Civil Municipal (GCM) deverá ter comissões internas de controle e acompanhamento da letalidade das armas de fogo, com o objetivo de monitorar o uso efetivo da força e aperfeiçoar os procedimentos de utilização e o desempenho dos servidores da Corporação.

**Art. 7°.** Suspende-se o direito ao porte de arma de fogo em razão de restrição médica, decisão judicial, licença para tratar de interesse particular ou afastamento preventivamente, com justificativa da adoção da medida por recomendação fundamentada da Corregedoria Geral da GCMQ, a critério do Presidente da AMTS.

**Art. 8°.** O servidor da Guarda Civil Municipal Quirinópolis sempre que estiver envolvido em evento de disparo de arma de fogo, com ou sem vítima, deverá apresentar

relatório circunstanciado ao Presidente da AMTS e ao Corregedor Geral da GCMQ, para justificar o motivo da utilização da arma.

**Art. 9º** A Guarda Civil Municipal de Quirinópolis será responsável pelo controle da qualificação profissional e dos laudos de aptidão psicológica dos servidores, os quais devem ser emitidos por Psicólogos credenciados pelo Departamento de Polícia Federal, nos termos do art. 12, 40 inciso VI, inciso VIII letra d, da Instrução Normativa PF n.º 174/2020, regularmente contratados para este fim.

**Parágrafo único**: O NIARMEQ será o núcleo responsável pelo gerenciamento e fiscalização dos convênios firmado entre o Departamento de Polícia Federal e a Guarda Civil Municipal de Quirinópolis.

**Art. 10.** O integrante da Guarda Civil Municipal, ao portar arma de fogo fora de serviço e em locais públicos, ou onde haja aglomeração de pessoas, deverá fazê-lo de forma discreta e não ostensiva, de modo a evitar constrangimentos a terceiros.

**Parágrafo Único.** O Guarda Civil Municipal ao portar arma de fogo, em serviço ou fora dele, deverá sempre portar o respectivo Certificado de Registro de Arma de Fogo e o termo de cautela, caso a arma seja institucional e a Carteira de Identidade Funcional com porte de arma de fogo.

## SEÇÃO II

## DA ENTREGA DO MATERIAL BÉLICO

**Art. 11.** O servidor, devidamente habilitado, deverá utilizar armamento e munição fornecidos pela GCMQ, salvo nos casos em que for autorizado pelo Presidente da AMTS o uso, em serviço, de arma de fogo particular.

**Parágrafo único.** A arma de fogo particular de que trata o *caput* deste artigo deverá possuir registro nos órgãos federais competentes.

**Art. 12.** O coordenador do NIARMEQ é a autoridade responsável pela expedição da Cautela do material bélico e dos produtos controlados da GCMQ aos servidores da Corporação e o Presidente da AMTS o responsável das assinaturas das identidades funcionais.

**Art. 13.** O NIARMEQ será o núcleo responsável pela guarda, controle, distribuição, fiscalização e manutenção do material bélico da Instituição e dos produtos controlados pelo Exército Brasileiro, da confecção e distribuição, fiscalização das identidades funcionais aos integrantes da GCMQ.

**Art. 14.** O controle da entrega do armamento, munição e demais produtos controlados será realizado pelo Coordenador do NIARMEQ, mediante a assinatura da

respectiva Cautela de Material Bélico e de registro em livro próprio de controle de armamento, munições e equipamentos de uso controlados pelo Exército Brasileiro.

**§ 1º.** O NIARMEQ terá um armeiro credenciado pelo Departamento de Polícia Federal para a realização da manutenção do armamento da corporação quando necessário.

**§ 2º.** Fica o detentor do material bélico responsável por sua utilização e manutenção, e a repô-lo, nos casos de extravio, furto ou roubo, quando der causa ao resultado por imprudência, negligência ou imperícia, sem prejuízo das demais medidas disciplinares.

**Art. 15.** O servidor da Corporação da Guarda Civil Municipal fica proibido de utilizar do armamento de propriedade/posse da GCMQ, para fins particulares ou para trabalhar para terceiros.

**Art. 16.** O servidor da Corporação da Guarda Civil deverá assinar, obrigatoriamente, a Cautela de Material Bélico e o Livro de Armamento, quando:

**I -** do recebimento de forma permanente;

**II -** o recebimento acontecer diariamente, sob a forma de Cautela Especial.

**Parágrafo único:** O procedimento de recebimento e de devolução do armamento, munição e produtos controlados sob a forma de Cautela Especial será realizado no início e no término do horário de serviço, por escala ou convocação, devendo o armamento ser vistoriado pelo Coordenador do NIARMEQ ou pelo Armeiro.

**Art. 17.** Não será autorizada a Cautela de Material Bélico e Produto Controlado ao servidor da Corporação da Guarda Civil Municipal de Quirinópolis que não preencher os requisitos exigidos pela legislação pertinente.

**Parágrafo único:** Fica a cargo do NIARMEQ o armazenamento, distribuição e destruição dos coletes à prova de balas de acordo com Portaria n° 18-D LOG de 19 de dezembro de 2006, Exército Brasileiro e alterações posteriores.

## SEÇÃO III

## DO USO DO INSTRUMENTO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

**Art. 18.** A habilitação para o uso de instrumento de menor potencial ofensivo aos servidores da Corporação da Guarda Civil Municipal de Quirinópolis será precedida de aprovação em curso específico, bem como do contido nos §§ 1º, 2º e 3º, deste artigo.

**§ 1º** Para o uso de instrumento de menor potencial ofensivo será necessária à aprovação em treinamento técnico específico, conforme regulamento aprovado pelo Presidente da AMTS - observados os parâmetros técnicos de uso geral deste tipo de arma.

**§ 2º** Sempre que um novo tipo de arma ou instrumento de menor potencial ofensivo, for adotado pela GCMQ, deverá ser estabelecido um módulo de capacitação específico para os servidores.

**§ 3º** Ato do Presidente da AMTS, definirá os instrumentos de menor potencial ofensivo a ser utilizado pela Corporação, em observância à Lei nº 13.060 de 22 de dezembro de 2014.

**Art. 19.** Deverá ser estimulado e priorizado, sempre que possível, o uso de técnicas e instrumentos de menor potencial ofensivo, de acordo com a especificidade da função operacional de cada servidor pela GCMQ.

## SEÇÃO IV

## DO USO DA FORÇA E ARMA DE FOGO

**Art. 20.** O uso da força por servidores da Corporação da Guarda Civil Municipal de Quirinópolis deverá obedecer aos princípios da legalidade, necessidade, razoabilidade e proporcionalidade e as diretrizes contidas na Lei Federal nº 13.060/2014.

**Art. 21.** Não é legítimo o uso de arma de fogo:

**I** - contra pessoa em fuga que esteja desarmada ou que, mesmo na posse de algum tipo de arma, não represente risco imediato de morte ou de lesão grave aos servidores da Corporação ou a terceiros;

**II** - contra pessoa durante o procedimento de abordagem, de forma rotineira e indiscriminada;

**III** - contra veículo que desrespeite bloqueio policial em via pública, exceto quando o referido ato represente um risco imediato de morte ou lesão grave aos servidores da Corporação ou a terceiros;

**IV** - nos chamados "disparos de advertência", por não atenderem aos princípios da legalidade, e em razão da imprevisibilidade de seus efeitos.

**Art. 22.** O servidor da Corporação da Guarda Civil Municipal que, em razão da sua função, possa vir a se envolver em situações passíveis de uso da força, deverá portar, no

mínimo, 02 (dois) instrumentos de menor potencial ofensivo e equipamentos de proteção necessários à atuação específica, independentemente de portar ou não arma de fogo.

**Art. 23.** O Presidente da AMTS editará atos normativos, disciplinando o uso da força pelos integrantes da Corporação da Guarda Civil Municipal, definindo objetivamente:

**I -** os tipos de instrumentos e técnicas autorizados, conforme o ambiente e o risco potencial dos mesmos;

**II -** o conteúdo para habilitação e atualização periódica do uso de cada tipo de instrumento;

**III -** o controle sobre a guarda e utilização de armas e munições pelo servidor da Corporação.

**Art. 24.** O servidor da Corporação, sempre que se envolver em ocorrência que resulte em disparo de arma de fogo, ou uso de instrumento de menor potencial ofensivo, deverá preencher e entregar à chefia imediata e à Corregedoria Geral da GCMQ, Relatório Circunstanciado de Ocorrência, a fim de justificar o motivo da utilização da arma.

**Parágrafo único:** Quando o uso da força causar lesão ou morte de pessoa o servidor da Corporação envolvido deverá realizar, imediatamente, adotar as seguintes ações:

**a)** prestar socorro e facilitar assistência médica aos feridos;

**b)** preservar o local da ocorrência;

**c)** comunicar o fato à autoridade policial competente.

**Art. 25.** O Relatório de Ocorrência a que se refere, deverá informar:

**I -** as circunstâncias que levaram à utilização da arma de fogo, ou instrumento de menor potencial ofensivo, especificando as medidas adotadas antes de efetuar os disparos;

**II -** o tipo de instrumento de menor potencial ofensivo ou arma de fogo utilizado, bem como a quantidade de disparos efetuados;

**III -** a relação dos servidores da Corporação envolvidos na ocorrência;

**IV –** a existência e o número total de feridos e/ou mortos;

**V -** as providências adotadas para facilitar a assistência médica, quando for o caso;

**VI -** se houve preservação do local da ocorrência e, em caso negativo, apresentar justificativa.

**Art. 26.** A Corregedoria Geral da GCMQ após receber Relatório de Ocorrência que envolva disparo de arma de fogo ou utilização de instrumento de menor potencial ofensivo, deverá:

I – iniciar investigação imediata dos fatos e circunstâncias decorrentes do emprego da força;

II – providenciar, junto às unidades competentes, o devido acompanhamento psicológico dos servidores da Corporação envolvidos;

III – indicar, quando for o caso, e em observância à legislação pertinente, a readaptação de função e reintegração ao trabalho aos servidores da Corporação que adquirirem deficiência física ou mental em decorrência do desempenho de suas funções.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 30 dias do mês de setembro de 2020.

**GILMAR ALVES DA SILVA**
Prefeito Municipal de Quirinópolis

**ANDRÉ LUIZ PARREIRA**
Secretário de Adm. e Planejamento